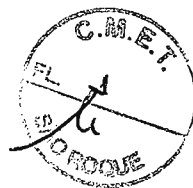


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
20 / 01 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 03/2021-E

DATA DA ENTRADA: 18 de Janeiro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Alterar o Anexo XII, da Lei Municipal
nº 2.208, de 1ª de fevereiro de 1994

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 20/01/2021 - 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

RETIRADO PELO AUTOR

EM 20 / 01 / 2021

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



MENSAGEM N.º 03/2021
De 14 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera o requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Imprensa.

De acordo com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal é responsabilidade de cada órgão público especificar por meio de legislação própria as condições e atribuições dos cargos de provimento em comissão.

Vale destacar que todos os aspectos que envolvem o cargo, desde as atividades a serem desenvolvidas até as qualificações exigidas para desempenhar suas responsabilidades, são definidos com o fito de se concretizar um dos princípios expressos na nossa Constituição, qual seja, o da eficiência.

Assim, analisando a Lei Municipal nº 2.208/1994, notamos que, para o cargo de Chefe de Serviço de Comunicação Social, lotado no Gabinete do Prefeito, há como requisito mínimo, para provimento do referido cargo, possuir ensino médio completo e habilidade em informática, ao ponto que, para o cargo de Chefe de Imprensa, há a obrigação de formação superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho.

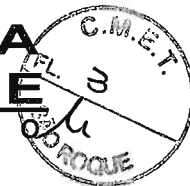
Ademais, considerando as competências do Chefe de Imprensa, aludidas na referida lei, não há exigência intrínseca a formação superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, podendo exercer plenamente o cargo quem dispõe de Ensino Médio Completo e registro profissional de jornalista no Ministério do Trabalho.

Oportuno mencionar que a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 511.961, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, permitiu o exercício da profissão de jornalismo sem a obrigatoriedade do diploma, baseando seus fundamentos nos artigos 5º, incisos IV, IX, XIV e XIII, e 220 da Constituição da República, bem como no artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos que trata sobre a liberdade de pensamento e de expressão.

Deveras, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial da eficiência, dispõe que o objetivo central é que o bem comum seja alcançado da forma mais adequada, logo, o Município não pode ficar adstrito, apenas, ao nível de escolaridade de um indivíduo, considerando que há outros fatores envolvidos que não existem formas



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



de avaliar por meio do estabelecimento de requisitos mínimos, pois são habilidades inerentes do agente público.

Por essas razões, solicita alterações dos requisitos mínimos para provimento, referente ao cargo em comissão Chefe de Imprensa, criado pela Lei Municipal nº 3.074, de 8 de agosto de 2007, e constante do Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



PROJETO DE LEI N.º 03/2021

De 14 de janeiro de 2021

**Altera o Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208,
de 1º de fevereiro de 1994.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O requisito para preenchimento do cargo de
provimento em comissão de Chefe de Imprensa, criado pela Lei Municipal nº 3.074,
de 8 de agosto de 2007, e constante do Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º
de fevereiro de 1994, passa a ser:

Quantidade	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
01	Chefe de Imprensa	GP	40 horas	Ensino Médio Completo e registro profissional de jornalista no Ministério do Trabalho

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 03, de 20.01.94

AUTÓGRAFO Nº 2.079 , de 28/01/94

L E I Nº 2.208 , de 01/02/94

Reforma a estrutura administrativa da Prefeitura , reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências.

José Antônio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, § 30, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores municipais de São Roque, incluídos aqueles

am.

PREFEITURA DA ESCOLA TURÍSTICA DE SÃO ROO

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Assessor Técnico	GP	40	
	01	Assistente de Imprensa	GP	40	
	01	Diretor de Divisão	DPR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SEAS	40	
	01	Secretário de Delegacia do Serviço Militar	GP	40	
	01	Encarregado de Setor	SEAS	40	
	01	Fotógrafo	GP	40	Curso Específico
	01	Secretário do Prefeito	GP	40	1º Grau - Datilografia
	01	Motorista do Prefeito	GP	40	1º Grau - CNH
	02	Procurador Jurídico	PG	40	Nível Universitário
	01	Assistente Jurídico	PG	40	Nível Universitário
	01	Assessor de Informática	AI	40	Nível Universitário
	01	Inspetor Chefe da Guarda	GM	40	
	06	Sub-Inspetor	GM	40	
	01	Diretor de Departamento	DA	40	
	01	Diretor de Divisão	DRH	40	
	01	Diretor de Divisão	DMA	40	
	01	Diretor de Divisão	DEA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SADP	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SFRSD	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOM	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAT	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SECV	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPAR	40	

031



PREFEITURA DA ESPLANADA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

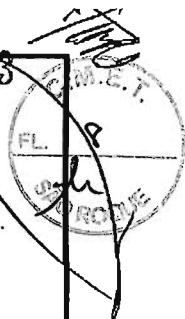
Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SZPO	40	2º Grau Incompleto
	02	Encarregado de Setor	SZPO	40	
	01	Diretor de Departamento	DF	40	
	01	Diretor de Divisão	DRE	40	
	01	Diretor de Divisão	DOC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	STRI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCAD	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SECO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SETES	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEMP	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SFIS	40	
	08	Fiscal de Tributos	DS	40	
	01	Diretor de Departamento	DME	40	
	01	Diretor de Divisão	DAP	40	
	01	Diretor de Divisão	DSA	40	
	01	Diretor de Divisão	SUCS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SRBS	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SSAM	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SISO	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SEPI	40	
	01	Chefe de Serviço de Saúde	SCOS	40	
	02	Encarregado Administrativo	DAP	40	
	03	Supervisor de Enfermagem	DAP	40	



PREFEITURA DA ESTADANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	08	Fiscal Sanitário	SCOS	40	2º Grau Incompleto
	01	Diretor de Departamento	DE	40	
	01	Secretário de Escola	DEN	40	1º Grau - Datilografia
	01	Coordenador de Ensino	DEN	40	Nível Universitário
	08	Coordenador Escolar	DEN	40	Magistério
	01	Diretor de Divisão	DEN	40	
	01	Diretor de Divisão	DAL	40	
	01	Diretor de Divisão	DOU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SEIN	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCRE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SATC	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SADB	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SPRO	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SBIB	40	
	04	Coordenador de Creche	SCORE	40	Magistério
	01	Supervisor de Merenda	DAL	40	Nível Universitário
	01	Encarregado de Setor	SADB	40	
	01	Diretor de Departamento	DT	40	
	01	Diretor de Divisão	DTU	40	
	01	Diretor de Divisão	DEL	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPJE	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPDI	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SESP	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SLAZ	40	



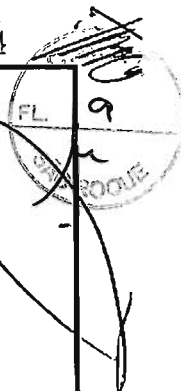
PREFEITURA DA ESPERANÇA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Encarregado de Setor	STEGE	40	2º Grau Incompleto
	01	Encarregado de Setor	STCEL	40	
	01	Diretor de Departamento	DG	40	
	01	Diretor de Divisão	DAG	40	
	01	Diretor de Divisão	DAB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SASG	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SPRC	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SICA	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMES	40	
	03	Fiscal de Abastecimento	DAB	40	
	01	Diretor de Departamento	DO	40	
	01	Diretor de Divisão	DOB	40	
	01	Diretor de Divisão	DSE	40	
	01	Diretor de Divisão	DAS	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEVU	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SEDI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	STAN	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SCEM	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SLUP	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMPJ	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SMCA	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOFI	40	
	01	Chefe de Serviço Operacional	SPRI	40	
	04	Encarregado de Setor	SEVU	40	

IV

034



PREFEITURA DA ESPERANCA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	02	Encarregado de Turma	SEVU	40	
	06	Encarregado de Setor	SEDI	40	
	01	Encarregado de Turma	SEDI	40	
	03	Administrador Distrital	SADI	40	
	01	Encarregado de Turma	STAN	40	
	01	Encarregado de Setor	SLUP	40	
	04	Supervisor de Limpeza	SLUP	40	
	02	Encarregado de Turma	SMCA	40	
	03	Encarregado de Turma	SOFI	40	
	03	Encarregado de Setor	SPRI	40	
	01	Diretor de Departamento	DP	40	
	01	Diretor de Divisão	DPP	40	
	01	Diretor de Divisão	DHP	40	
	01	Diretor de Divisão	DAU	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCDT	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SCOB	40	
	01	Chefe de Serviço Técnico	SMEA	40	
	04	Fiscal de Obras e Posturas	DAU	40	2º Grau Incompleto
	01	Diretor de Departamento	DC	40	
	01	Diretor de Divisão	DTC	40	
	01	Diretor de Divisão	DTR	40	
	01	Chefe de Serviço Administrativo	SOPC	40	1º Grau
	03	Operador de Turno	SOPC	40	1º Grau
	08	Fiscal de Operação	SOPC	40	

V

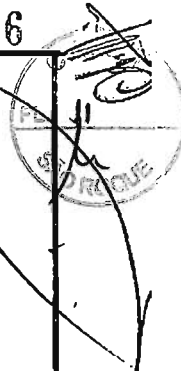
035



CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO XII

Total	Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos
	01	Operador de Tráfego	SOPC	40	1º Grau
	04	Controlador de Fluxo	SOPC	40	1º Grau
	02	Fiscal de Transporte Urbano	DTR	40	2º Grau - Incompleto
	01	Coordenador de Zona Azul	DTR	40	1º Grau
	20	Monitor	SATC	10,20,30 ou 40	
	04	Instrutor	SEAS	40	
	02	Auxiliar de Gabinete	GP	40	
	02	Assistente de Gabinete	GP	40	
218					

036





Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF N° 25/2021/GP

São Roque, 18 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Projetos de Lei abaixo elencados e já protocolados, vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação da parte desse Mui Egrégio Póde Legislativo.

Ei-los:

1. Mensagem N° 01, Projeto de Lei N° 01, de 14 de janeiro de 2021;
2. Mensagem N° 02, Projeto de Lei N° 02, de 14 de janeiro de 2021;
3. Mensagem N° 03, Projeto de Lei N° 03, de 14 de janeiro de 2021;
4. Mensagem N° 04, Projeto de Lei N° 04, de 15 de janeiro de 2021;
5. Mensagem N° 05, Projeto de Lei N° 05, de 15 de janeiro de 2021;
6. Mensagem N° 06, Projeto de Lei N° 06, de 18 de janeiro de 2021;
7. Mensagem N° 07, Projeto de Lei N° 07, de 18 de janeiro de 2021;
8. Mensagem N° 08, Projeto de Lei N° 08, de 18 de janeiro de 2021;
9. Mensagem N° 09, Projeto de Lei N° 09, de 18 de janeiro de 2021;
10. Mensagem N° 10, Projeto de Lei N° 10, de 18 de janeiro de 2021;
11. Mensagem N° 11, Projeto de Lei N° 11, de 18 de janeiro de 2021;
12. Mensagem N° 12, Projeto de Lei N° 12, de 18 de janeiro de 2021.

Trata-se de matérias que requerem tratamento célere de nossa parte, cujas mensagens encontram-se fortalecidas com as justificativas que apresentamos.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO CETSr Nº00630/2021 - 18/01/2021 16:16



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 010/2021

Parecer ao Projeto de Lei 03, de 14/01/2021-E,
que "Altera o ANEXO II, da Lei Municipal nº
2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Pretende a Administração Municipal, com o aludido Projeto de Lei, alterar o ANEXO II, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, qual seja, alterar o requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Imprensa, para o ensino médio completo e registro profissional de jornalista no Ministério do Trabalho.

É o necessário.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, no dia 18 de janeiro de 2021, segunda-feira, às 16h27.

Assim, considerando o exíguo prazo conferido a esta Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito, restringimos à manifestação quanto àquele requisito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º,

trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, atribuições de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, **com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.**

Em consonância aos princípios constitucionais, mister se faz observar a jurisprudência preponderante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante às atribuições e requisitos de escolaridade de ensino superior como requisito para o preenchimento dos cargos em comissão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em que pese a inexistência de expressa previsão legal para tal exigência, são inúmeros os julgados do referido Tribunal salientando que a formação acadêmica em nível superior é condicionante para o preenchimento dos postos comissionados, o que deve ser ponderado pelos Nobres Vereadores.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 18 de janeiro de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 10H.

EDITAL Nº 1/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 20/01/2021, às 10h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 001-E**, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências".*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 002-E**, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências".*
3. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 003-E**, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994".*
4. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 004-E**, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece critérios para remoção de veículos em estado de abandono nas vias públicas e dá outras providências".*
5. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 005-E**, de 15/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes particulares em áreas urbanas do Município".*
6. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 006-E**, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 2.801 de 22 de outubro de 2003 que 'Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica'".*
7. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 007-E**, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".*



8. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 012-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências".*
9. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 008-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)".*
10. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 009-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.200,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais)".*
11. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 010-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)". e*
12. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 011-E, de 18/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 203.453,36 (duzentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)".*

Tendo em vista as recomendações de distanciamento social da Organização Mundial de Saúde, e os protocolos vigentes durante o período de quarentena impostos pela Resolução nº 007, de 07/04/2020, as Sessões Extraordinárias serão realizadas em plataforma digital com transmissão em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasaoroque.sp.gov.br e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de janeiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretária desta Câmara na data supracitada

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 28/2021-GP

São Roque, 20 de janeiro de 2021

Ref.: Retirada do Projeto de Lei 03/2021 - E

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, solicitar que o projeto de lei nº 03/2021, que “Altera o Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994” seja retirado da pauta dos trâmites legislativos desta Casa de Leis, e devolvido ao Executivo, forte nos arts. 169, III, 189, e, §1º do Regimento Interno.

Na oportunidade, informo a esta Presidência que retirada se funda em pedido exercido pela base de vereadores que compõem apoio ao Poder Executivo, pois, viram a necessidade de readequá-lo.

No mais, com a vindoura reforma administrativa, a discussão dos requisitos de cargos - efetivos e comissionado - devem ser melhores observados.

Atenciosamente,


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo.

Sr. Júlio Antônio Mariano

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

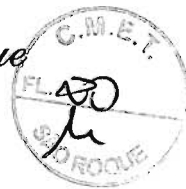
www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLO CETSr NY00719/2021 - 20/01/2021 09:14



Pedido de RETIRADA do Projeto de Lei nº 03/2021-E

Projeto de Lei nº 03/2021-E, de 14/01/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo XII, da Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	SIM
08	Julio Antonio Mariano (Presidente)	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	SIM
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cabo Jean)	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0